

AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

**Assunto: CONSULTA PÚBLICA N. 171 de 20/09/2024**

**Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.349.764/0001-50, com sede na Rua Coelho Lisboa, nº 442, 1º Andar, sala 14, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03323-040, e-mail: juridico@royalfic.com.br, através de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, manifestar e contribuir com a CONSULTA PÚBLICA acima referenciada, requerendo o que segue:

**A Insuficiência do Prazo da Consulta Pública: Implicações para a Democracia**

As consultas públicas são instrumentos essenciais para assegurar a participação da sociedade nas decisões governamentais. No entanto, muitos desses processos apresentam prazos inadequados, limitando a efetiva contribuição cidadã e comprometendo a qualidade das políticas públicas. A insuficiência de tempo para reflexão inviabiliza que os cidadãos realizem pesquisas e discussões apropriadas, além de acentuar a desigualdade no acesso à informação, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.

Para mitigar essas questões, é imperativo estabelecer prazos mínimos para as consultas, promover a capacitação da população sobre formas de participação e diversificar os canais de interação.





Comparativamente, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, na consulta pública nº 18/2024, concedeu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio de comentários e sugestões. Vejamos:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E B I O C O M B U S T Í V E I S AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2024 A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base nas deliberações tomadas na 1.139ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de junho de 2024, e no que consta no processo nº 48610.004191/2018-64, COMUNICA: Aos agentes econômicos do setor de petróleo e gás natural e aos demais interessados que realizará Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, com as características apresentadas a seguir: 1. Objetivo: 1.1 Obter subsídios e informações adicionais sobre alterações na minuta do edital de licitações e nas minutas de contratos da Oferta Permanente sob o regime de Concessão; 1.2 Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; 1.3 Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; 1.4 Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP. 2. Disponibilização de informações: 2.1 As minutas do edital de licitação e das minutas dos contratos para a Oferta Permanente sob o regime de Concessão, objetos desta Consulta e Audiência Pública, estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc> e <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas>. Da Consulta Pública 3. Prazo: 3.1 **O prazo da Consulta Pública é de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da publicação deste Aviso de Consulta e Audiência Pública no Diário Oficial da União, encerrando-se às 18:00 horas do dia 14 de agosto de 2024 4. Envio de comentários/sugestões: 4.1 Os comentários/sugestões ao edital e às minutas dos modelos de contratos da Oferta Permanente sob o regime de Concessão deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br) em formulário próprio disponibilizado nos sítios eletrônicos informados no item 2.1. Da Audiência Pública 5. Data e Programações: 5.1 A Audiência Pública ocorrerá no dia 03 de setembro de 2024, a partir das 14:00 horas, por meio de videoconferência, nos termos da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021. A programação e as designações do Presidente e do Secretário da Audiência Pública serão divulgadas oportunamente nos sítios eletrônicos informados no item 2.1. 5.2 O acesso à videoconferência, incluindo orientações quanto à forma de participação e manifestação dos interessados, será disponibilizado na página do evento, nos sítios eletrônicos informados no item 2.1, com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Audiência Pública. 6. Forma de Participação e Cadastramento de Expositores na Audiência Pública: 6.1 As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública deverão ser realizadas até às 18:00 horas do dia 28 de agosto de 2024, por meio de formulário próprio disponibilizado nos endereços eletrônicos indicados no item 2 deste aviso. 6.2 Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja completamente preenchido pelas inscrições prévias. A identificação dos expositores inscritos e dos demais interessados será feita antes da solenidade de abertura. 6.3 Os arquivos eletrônicos a serem utilizados pelos expositores durante a Audiência Pública deverão ser previamente enviados à ANP, que será a



Av. Cambacica, nº 1.200 - Edifício 02, Bloco 08, Pq. dos Resedás  
CEP 13097-160 - Campinas/SP

 @ROYALFICOFICIAL  ROYAL FIC  ROYALFIC.COM.BR  
[sac@royalfic.com.br](mailto:sac@royalfic.com.br)

responsável por sua projeção durante a sessão pública, até às 18:00 horas do dia 28 de agosto de 2024, para o e-mail [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br). 6.4 Cada exposição estará limitada ao tempo determinado pelo Presidente da Audiência e obedecerá à ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto. 6.5 Inicialmente, será permitida a manifestação de pessoas físicas e de 1 (um) representante de cada instituição. Na hipótese de haver defensores e opositores da matéria sob apreciação, inscritos ou não como expositores, o Presidente da Audiência procederá de forma que possibilite a oitiva de todas as partes interessadas, observado o período definido para tanto. Os membros da mesa poderão interpelar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor. 6.6 Todas as manifestações serão registradas por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido. 6.7 Serão de responsabilidade exclusiva do interessado os meios físicos necessários para a sua participação na Audiência Pública por videoconferência. 6.8 O interessado que tiver sua participação prejudicada por problemas decorrentes de conexão com a internet terá o prazo de dois dias úteis, contados do término da Audiência Pública, para encaminhar sua manifestação por escrito à ANP. RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA Diretor-Geral

Diante do exposto, conclui-se que o prazo de 15 dias é insuficiente para apresentar as devidas considerações, dada a complexidade do assunto, sendo necessária a concessão de um prazo maior para tal.

### **Imprecisão nas Projeções Econômicas do RenovaBio**

A modelagem atual visa promover o uso de biocombustíveis no Brasil, enfrentando desafios significativos devido à dependência de premissas econômicas incertas. As projeções de mercado e os modelos econômicos utilizados para definir as metas precisam ser constantemente revisados, a fim de incorporar dados recentes e realistas, em vez de se basear em cenários obsoletos.

O cenário atual revela que as incertezas econômicas são influenciadas por uma série de fatores dinâmicos. Crises geopolíticas, como guerras e conflitos, impactam a oferta e a demanda global por biocombustíveis, gerando volatilidade nos preços e incertezas no mercado. Além disso, mudanças fiscais e políticas podem alterar a viabilidade econômica de biocombustíveis, afetando diretamente as metas estabelecidas pelo RenovaBio.

Ademais, os impactos climáticos também devem ser considerados nas modelagens econômicas. As mudanças climáticas podem afetar a produção agrícola e, conseqüentemente, a disponibilidade de matérias-primas para biocombustíveis, além de moldar as políticas públicas relacionadas ao setor.





Em síntese, para que o RenovaBio cumpra suas metas de forma eficaz e sustentável, é essencial que as projeções de mercado e os modelos econômicos sejam continuamente revisados e ajustados, levando em conta as incertezas e variáveis atuais que influenciam a demanda por biocombustíveis. Essa abordagem permitirá uma melhor adaptação às realidades do mercado, promovendo um futuro mais resiliente e sustentável para o setor.

### **Embates Regionais Desconsiderados na Modelagem do RenovaBio**

A não adequação as disparidades regionais do programa Renovabio, comprometem a sua eficácia e equidade. As diferenças em infraestrutura e capacidade de produção entre as diversas regiões do país não foram suficientemente consideradas nas metas propostas, resultando em um planejamento que pode acentuar as desigualdades existentes.

Portanto, é imprescindível que o programa revise as suas metas para incorporar uma análise mais aprofundada das disparidades regionais. Isso inclui considerar a infraestrutura disponível, a capacidade de produção entre outras questões. Um modelo que reconheça e contemple as especificidades regionais não apenas tornará o RenovaBio mais justo, mas também mais eficaz na promoção do desenvolvimento sustentável e na valorização das potencialidades locais.

### **Impactos no Preço dos Combustíveis**

A proposta de metas ambiciosas para a redução de emissões de carbono pode resultar em um aumento significativo nos preços dos combustíveis e dos Certificados de Biocombustíveis (CBIOs), afetando diretamente o consumidor final. Essa elevação de preços pode não apenas onerar o orçamento das famílias, mas também contribuir para a alta da inflação, criando um ciclo negativo na economia. É crucial que, ao implementar essas metas, os formuladores de políticas considerem os impactos no mercado, evitando um aumento desproporcional que prejudique a população.



Av. Cambacica, nº 1.200 - Edifício 02, Bloco 08, Pq. dos Resedás  
CEP 13097-160 - Campinas/SP

 @ROYALFICOFICIAL  ROYAL FIC  ROYAL FIC  ROYALFIC.COM.BR  
[sac@royalfic.com.br](mailto:sac@royalfic.com.br)

Para mitigar esses efeitos adversos, a introdução de políticas de controle de preços dos CBIOs se torna essencial. Mecanismos de controle podem ajudar a estabilizar os custos, garantindo que a transição para combustíveis mais limpos ocorra de forma equilibrada e justa, sem comprometer o poder aquisitivo dos consumidores. Dessa forma, é possível promover um desenvolvimento sustentável que respeite as necessidades econômicas da sociedade.

Some-se a isso esclarecer que a demanda artificial por CBIOs, estabelecida pelas metas anuais da ANP de compra dos ativos, coloca distribuidoras médias e pequenas, em posição de completa dependência da vontade de um agente particular – emissores primários – para negociação do CBIO, **viabilizando que o mercado atue com acentuada especulação.**

Em razão de todas essas fragilidades, não poderíamos deixar de citar que foi conduzida **auditoria pelo E. TCU, que culminou com o Relatório de Auditoria do TCU – TC 015.561/2021-6, indicando que o Programa do RenovaBio,** durante seus quase seis anos de funcionamento, já gerou diversas inconsistências, a saber:

i. **diminuição da produção de etanol e aumento do consumo de combustíveis fósseis:** diante da faculdade atribuída aos emissores primários e da completa desvinculação dos valores auferidos pela venda de CBIOs no reinvestimento em produção, hoje, os produtores de biocombustíveis aumentam seu capital com a venda dos ativos, enquanto operam em diminuição da produção do etanol hidratado. Segundo dados da ANP, essa diminuição já gerou a perda de 6,6 bilhões de litro, desde o início do programa;

ii. **Maior emissão de GEEs pela matriz de combustíveis nacional:** o Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia da Escola de Economia de São Paulo, apontou, em seu relatório anual, que no ano de 2022, houve o aumento da emissão de GEEs, em razão da maior presença de combustíveis fósseis na matriz nacional;

iii. **Maior concentração do mercado de distribuidoras de combustíveis:** diante da grande carga obrigacional imputada pelo Programa às distribuidoras, sem considerar a individualidade das obrigadas ou vincular a obrigação à atividade poluente, **está se tornando inviável a permanência no mercado das distribuidoras de médio e pequeno porte.** Os efeitos da retirada desses agentes do mercado são determinantes para o desabastecimento nacional, visto



que são eles quem atendem as regiões do país pouco atrativas para as grandes redes de distribuição

iv. O Relatório de Auditoria do E. TCU citado acima, diante dessa problemática, reconheceu a **especulação** que vem se criando em cima dos CBIOs –reconhecendo se tratar de **prática ilegal** que desvirtua os propósitos e finalidades do RenovaBio, por provocar, inclusive, o **aumento do preço final dos combustíveis na bomba de combustíveis, incluindo os biocombustíveis**

v. Em outros termos, o Relatório de Auditoria do E. TCU, indicou que a venda do CBIO por valores especulados, leva à inflação do valor final dos combustíveis. Ainda, atestando o resultado encontrado na Auditoria, a PUC/RJ publicou o relatório de Impactos Econômico e Social dos Créditos de Descarbonização (CBIOs), indicando que, em 2023, a compra o valor do CBIO representou R\$ 0,12 centavos no preço final da gasolina. Importa destacar que esse aumento não se dá apenas nos combustíveis fósseis, posto que as distribuidoras são elos logísticos comuns dos ciclos dos combustíveis fósseis e biocombustíveis.

vi. Some-se a isso que o Relatório de Auditoria do E. TCU bem apontou para o valor referencial de R\$ 40,00 para o ativo, por ser esse montante suficiente para remuneração de todos os elos envolvidos e o alcance das finalidades pretendidas pelo Programa. Veja se:

“274. Acrescenta-se, por fim, que há potencial redução do risco de **impacto inflacionário no preço dos combustíveis aos consumidores**, caso haja a efetiva participação no mercado de Cbios de partes não obrigadas, uma vez que passaria a haver uma menor concentração dos ativos financeiros nas partes obrigadas, ou seja, nas distribuidoras de combustíveis fósseis.

275 Isso implica que, até que se concretize a maturidade desse mercado de Cbios, o que tende a ocorrer é a atuação do MME no sentido de se utilizar dos ajustes de metas para garantir o equilíbrio necessário ao mercado. Os instrumentos disponíveis para essa finalidade são, principalmente, a alteração das metas, a exclusão de metas relativas às aquisições realizadas por partes não obrigadas e a utilização de saldos de anos anteriores na definição das metas dos anos subsequentes.

276 Dito isso, com a concentração do mercado de Cbios em duas partes, em que deve haver obrigatoriedade de compra pelos distribuidores, **haverá manutenção dessa atividade reguladora de preços do Cbio pelo MME, com tendência de se manter o valor de negociação na faixa de R\$ 40,00 ou US\$ 7 dólares.** Tal situação deixa mais claro que, a longo prazo, há riscos de novas e relevantes alterações de metas devido à insuficiência de Cbios, as quais, se constantes, tendem a prejudicar a previsibilidade do RenovaBio e reduzir seus incentivos, afastando-se do seu objetivo de incremento de biocombustíveis com elevada eficiência energético ambiental.”

vii. Diante do exposto, **não há o que proteja os distribuidores de combustíveis de uma variabilidade de mais de 200% no valor do CBIO, tratando-se de prática especulatória**



## Adicionalidade dos Créditos de Carbono

A falta de critérios claros de adicionalidade na emissão de Certificados de Biocombustíveis (CBIOS) compromete a eficácia ambiental do programa RenovaBio. Para assegurar que as reduções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) sejam realmente significativas e não apenas reflexo de ações que ocorreriam.

Assim independentemente dos incentivos, é imprescindível adotar critérios de adicionalidade mais claros. Apenas práticas que efetivamente demonstram uma redução nas emissões devem ser elegíveis para a emissão de CBIOS. Essa abordagem não só reforça a integridade do programa, mas também garante que os recursos financeiros direcionados ao RenovaBio sejam utilizados de forma eficiente.

## Casualidade Climática e Relatórios de Inventários de Carbono

A modelagem atual utilizada para a previsão da oferta de biocombustíveis carece de uma consideração adequada dos impactos climáticos, especialmente em um contexto de crescente imprevisibilidade ambiental. Eventos climáticos extremos, têm um impacto significativo na produção de biocombustíveis, mas não foram contemplados de forma suficiente na proposta vigente. Para garantir a sustentabilidade e a resiliência do setor, é fundamental que a modelagem inclua cenários climáticos variados, capazes de refletir a realidade dinâmica das condições ambientais.

Além disso, é imprescindível prever mecanismos de flexibilização das metas em resposta a esses eventos climáticos adversos. Isso permitirá que os produtores se adaptem a situações imprevistas, garantindo a continuidade da oferta de biocombustíveis sem comprometer os objetivos ambientais. Uma abordagem mais robusta e adaptativa é essencial para assegurar que as políticas de biocombustíveis sejam viáveis e eficazes em face da imprevisibilidade climática.

É o que ocorre, pois, nos termos do RenovaBio existem apenas dois elos, um como emitente primário de CBIOS (os produtores de biocombustíveis) e outro como parte obrigada pela aquisição de CBIOS (os distribuidores de combustíveis). Ou seja, enquanto há um incentivo feito



ao elo inicial da cadeia, há uma oneração excessiva ao elo intermediário e logístico da cadeia.

Para elucidar essa violação, de acordo com o Inventário de Carbono produzido por essa Distribuidora no ciclo do poço-à-roda, que foi feito por uma iniciativa própria da Requerente, tem-se que 20,6% do total de emissões de GEEs decorrem da exploração de óleo e gás, 78,8% decorrem do uso do combustível pelo usuário final, etapas essas que, juntas, resultam em 99,4% do total de emissões. As distribuidoras – classe da Requerente –, representam, nesse ciclo, apenas 0,5% da emissão dos GEEs.

Nesse condão, os distribuidores de combustíveis – tal como a Requerente – foram eleitos, arbitrariamente, sem qualquer estudo técnico que comprove a efetividade dessa obrigação concentrada em um elo logístico, para compensar os GEEs emitidos por toda a cadeia de produtores, refinarias, postos de gasolina e consumidores de combustíveis fósseis.

Some-se a isso que, quando analisados os programas de descarbonização da matriz de combustíveis no âmbito internacional, nota-se a pulverização de obrigações entre os agentes iniciais da cadeia, para que a obrigação repercuta nos demais, alcançando, assim, todos aqueles envolvidos no processo.

A título exemplificativo, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (“PUC/RJ”), em seu primeiro relatório sobre o RenovaBio, já evidenciou as disparidades entre o Programa brasileiro e os programas internacionais já consolidados, como é o caso do Low Carbon Fuel Standard (LCFS), do Governo da Califórnia, e do Renewable Fuel Standard Program, do Governo Norte-americano, que colocam, como parte obrigada, todos os elos iniciais da cadeia de combustíveis.

De outro lado, no RenovaBio, verifica-se que há apenas uma parte obrigada (o elo logístico das distribuidoras de combustíveis), consubstanciando o tratamento desigual entre agentes particulares, sem qualquer comprovação de que concentrar as obrigações no elo intermediário da cadeia do poço-à-roda, seria o meio mais eficaz e menos oneroso, a ponto de justificar o atual fluxo operacional do RenovaBio.





É importante notar que as metas estabelecidas se revelam muito mais como uma licença para causar danos, do que um incentivo ao cumprimento do Acordo de Paris.

No entanto, a Requerente verificou que no exercício de suas operações de 2022, houve a emissão total de 21.818 t de GEEs, conforme se verifica no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – Ano 2022 , esse já auditado..

Ou seja, em que pese a Requerente tenha emitido em 2022 o total de 21.818 t de GEEs, ela foi obrigada pelo Despacho ANP nº 322/2023 a aposentar 406.382 CBIOS (equivales à compensação da emissão de 406.382 t de carbono emitidos na atmosfera). Em outros termos, a Impugnante foi eleita, arbitrariamente, para compensar os GEEs em uma quantidade superior à 1.000% (mil por cento) do que realmente emitiu.

Veja-se que a proposta mais coerente , que seja estabelecida, no mínimo, , no efetivo percentual de cada Distribuidora, devendo o tema com emblemática envergadura ser aprofundado, o que justifica uma maturação e prorrogação para a consulta pública, inclusive para ajustar as assimetrias do programa RenovaBio.

Finalmente a Requerente requer a prorrogação do prazo do programa, conforme exposto acima.

Termos em que, pede o deferimento  
Campinas/SP, 04 de outubro de 2024.

**ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A.**

